



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 990/89

DATA: 14.06.89.

SÚMULA Isenta os aposentados e pensionistas no pagamento da dívida proveniente da pavimentação asfáltica e com pedras irregulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar os aposentados e pensionistas do pagamento da dívida com a Prefeitura, proveniente da pavimentação asfáltica e com pedras irregulares em ruas do Município de Coronel Vivida, desde que a renda dos cônjuges não ultrapasse a dois e meio pisos nacionais de salário mensais vigentes no País e que comprove a propriedade de um único imóvel, o que recebeu a melhoria.

Parágrafo Único - A comprovação prevista no caput deste artigo proceder-se-á da seguinte forma:

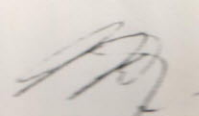
I - apresentação do carnê comprovando a condição de aposentado ou pensionista;

II - apresentação da declaração de bens atualizada e certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo 1º beneficiará os aposentados e pensionistas em débito com a Prefeitura e àqueles que vierem a se beneficiar no futuro, que ao tempo de execução da melhoria preencherem os requisitos pré-estabelecidos.

Art. 3º) - Se, no prazo de cinco anos, contados a partir da data da publicação do edital que comunicou a execução da melhoria, ocorrer a transmissão do imóvel beneficiado, mesmo em "Causa Mortis", perderá a isenção prevista no artigo primeiro desta lei, devendo o transmitente - aposentado, pensionista ou herdeiro, saldar a dívida pelo valor atualizado, corrigido pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou sucedâneo.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de junho de 1989, 101º da República e 34º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL